



**TERMO DE CONTRATO 010/SMPM/2014**

**PROCESSO: 2014-0.017.227-2**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SMPM/2014**

**CONTRATO Nº: 010/SMPM/2014**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES**

**CONTRATADO: ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática (estação de trabalho, notebook), incluindo os serviços de instalação, configuração, manutenção 'on-site", tele-atendimento técnico (help desk) e gestão informatizada de atendimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no ANEXO I do EDITAL.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 29/05/2014 até 28/05/2015**

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 96.540,00 ( noventa e seis mil quinhentos e quarenta reais)**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 43.320/2014**

A Prefeitura do Município de **São Paulo**, através **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres** neste ato representada pela Sra. Secretária, Denise Motta Dau, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico 004/SMPM/2014 ( LOTE I ) , com sede na Avenida Gupe, nº 10.201, Jardim Belval – Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ do (MF) sob





nº 10.489.713/0001-14, neste ato representada por seu representante legal Andrea Soussi Rivetti, Sócia Administradora, RG: 35.036.641-X e CPF nº 335.746.688-05, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 541/542 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 14/05/2014, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática (estação de trabalho, notebook), incluindo os serviços de instalação, configuração, manutenção 'on-site', tele-atendimento técnico (help desk) e gestão informatizada de atendimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no ANEXO I do EDITAL.

**1.2.** Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO I do Edital 004/SMPM/2014.

#### **CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**2.1.** O valor contratual estimado é de R\$ 96.540,00 (noventa e seis mil quinhentos e quarenta ) reais sendo:

**2.2.** Os pagamentos serão liberados em até 10 (dez) dias após a aprovação das medições dos serviços realizados e aceitos pelo fiscal, através de depósito em



conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.

**2.3.** Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base no índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 53.841/2013.

**2.4.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do CONTRATO, nos termos da legislação municipal: Decretos Municipais nºs 25.236/87, 48.971/07e Portaria SF 104/94.

**2.5.** Para fins de reajustamento em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da Proposta.

**2.6.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:**

**3.1** O prazo deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária Nº **79.10.14.126.3024.2171. 3.3.90.39.12.01** do presente exercício respeitando o princípio da anualidade.



**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA:**

- 5.1. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Instalar os equipamentos objeto desta contratação, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados em Ordem de Serviço emitida pela **SMPM**;
- 5.3. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- 5.4. A empresa será responsável pela substituição das peças e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados em cumprimento ao objeto da presente licitação, durante o horário de expediente da **SMPM**;
- 5.5. Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção corretiva, detalhando a assistência prestada;
- 5.6. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da **SMPM**, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva **SMPM**, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após decisão final, devendo ser dada à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia;



- 5.7. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;
- 5.8. Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas, quando em serviço;
- 5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, **exceto papel**, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar;
- 5.10. Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago, proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável;
- 5.11. Disponibilizar equipamentos e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados;
- 5.12. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;
- 5.13. Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- 5.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;
- 5.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.16. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo, excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;
- 5.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo a manutenção corretiva desde que haja a expressa autorização da **SMPPM**;
- 5.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;



- 5.19. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
- 5.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;
- 5.21. Alterar a localização do(s) equipamento(s), sem custo adicional;
- 5.22. Fornecer treinamento a servidores designados pela **SMPM** para operar os equipamentos, sem custo adicional;
- 5.23. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma estabelecida no § 1º, I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.24. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da **SMPM**;
- 5.25. Fornecer licenças de uso de Sistema informatizado de Registro e acompanhamento dos chamados técnicos, para gestão e monitoramento das ocorrências;
- 5.26. Substituir equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 6 vezes no intervalo de 90 dias.
- 5.27. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.



**CLÁUSULA VI- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO  
CONTRATANTE:**

- 6.1. Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 6.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização do contrato:
- 6.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.
- 6.2.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 6.2.3. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.2.4. Acompanhar, controlar e registrar todos os chamados técnicos.
- 6.2.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2.7. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.







6.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato se houver atraso para o início da execução contratual, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor mensal estimado do equipamento com defeito.

7.1.3. Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Anexo I do Edital, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, as três subcláusulas anteriores.

7.1.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

7.1.4. Multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.





7.2. As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5(cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

7.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:**

**8.1.** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:**

**10.1.** Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) conforme Decreto nº 53.842/2013.





**CLÁUSULA XI - DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 28 de maio de 2014

**DENISE MOTTA DAU**  
**SECRETÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES**

**ANDREA SOUSSI RIVETTI**  
**Sócia Administradora**  
**ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**



**TESTEMUNHAS:**

1 ..... *R. Bianchi* ..... 2 .....

R.G. 24.123.737-X R.G.